

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2 0 1 0 / 2 0 1 1
SÃO FRANCISCO DO SUL E REGIÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, com registro da Carta Sindical sob nº 5 15.255, no livro nº 5, fls. 48, em 06.11.41, inscrito no CNPJ sob nº 84.714.237/0001-24, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Sete de setembro nº 74, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Waldemar Schulz Júnior, inscrito no CPF. sob nº 311.875.799-04 e, de outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIÃO, com registro sindical nº 24430-001326/88, inscrito no CNPJ sob nº 83.538.306/0001-23, com sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Princesa Isabel nº 447, 1º Andar, Sala 13, representado neste ato por seu Presidente Sr. Osnildo de Souza, inscrito no CPF. sob nº 019.244.439-53, os quais firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será de doze (12) meses, a contar de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional e econômica do comércio varejista, com abrangência territorial no município de São Francisco do Sul, Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá e São João do Itaperiú.

I – Salários, Reajustes e Pagamentos

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO .

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A- Os empregados admitidos a partir de 01.05.2010 e/ou ao completar 90 (noventa) dias de sua admissão, farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) por mês.

B - Os empregados admitidos a partir de 01.05.2010, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o valor de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) por mês, a título de SALÁRIO ADMISSIONAL;

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o SALÁRIO NORMATIVO estabelecido na Cláusula 3ª, letra "A".

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção

Coletiva de Trabalho, serão reajustados com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), da seguinte forma:

- a) os salários de 30.04.2010 serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento), a partir de 01.05.2010;
- b) a partir de 01.09.2010, sobre os salários vigentes em 31.08.2010. será aplicado mais o percentual de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro – Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2009, serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio até a data da assinatura do presente instrumento, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2010 sem ônus para o empregador ou juntamente com a rescisão contratual ocorrida até a data desta CCT através de rescisão complementar.

Parágrafo Terceiro - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2009 à 30.04.2010

Parágrafo Quarto – Se por ocasião do reajuste do Piso Estadual de Salários os salários normativos estabelecidos na Cláusula 3ª ficarem abaixo do respectivo valor, deverão ser reajustados no mesmo patamar daquele.

CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.06.2009 a 30.04.2010 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2010 e até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido entre 01.05.2009 à 30.04.2010 também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula Quinta.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 7ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 8ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados, a importância correspondente a cheques devolvidos sem fundo por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizado na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela Empresa a

conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA 10ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

II – Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º SALÁRIO E OUTROS

CLÁUSULA 11ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 12ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 14ª - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 13ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA 15ª - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora extra.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 16ª - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos ou feriados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 17ª - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

III – Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades

NORMAS PARA DEMISSÃO//RESCISÃO

CLÁUSULA 18ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª - DA INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA - ART. 9º DAS LEIS 6.708/89 e LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 21ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 22ª - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde, os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem, assim como para os que exercem a função de caixa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA 25ª- MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 26ª - JORNADA DE TRABALHO - VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 27ª - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 28ª – TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido, para atendimento da legislação em vigor, que as empresas, nos feriados, obedecerão os seguintes critérios para a jornada de trabalho:

- a) nos dias dos feriados de 1º de maio (Dia do Trabalho) e 25 de dezembro (Natal), os estabelecimentos serão mantidos fechados, não podendo as empresas convocar seus funcionários para o trabalho;
- b) no feriado do dia 1º de janeiro (Confraternização Universal) os estabelecimentos poderão abrir suas portas somente a partir da 14:00 horas;
- c) nos demais feriados, as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos e se utilizarem do trabalho de seus colaboradores, devendo as horas trabalhadas nesses feriados serem remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não sendo permitida a compensação de tais horas em hipótese alguma e,
- d) A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, sujeitarão às partes infratoras a multa de 01 (hum) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical

CLÁUSULA 29ª - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA 30ª - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 31ª - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 32ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com cinco (05) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

FALTAS

CLÁUSULA 33ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 06 (seis) dias, consecutivos ou não, por semestre.

CLÁUSULA 34ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o);
- c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

CLÁUSULA 35ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social..

CLÁUSULA 36ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

VI – Férias e Licenças

DURAÇÃO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 37ª - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

VII – Saúde e Segurança do Trabalhador

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA 38ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá

fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

VIII – Relações Sindicais

LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 39ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 40ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10ª (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em razão do estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.2010, as empresas descontarão de seus empregados a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da referida Contribuição sobre a remuneração dos mesmos no mês de novembro/2010, com repasse para o Sindicato Profissional até dia 10.12.2010, limitada ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

IX – Disposições Gerais

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

CLÁUSULA 42ª - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cincoenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já prevêm multa própria..

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho para execução de Ação de Cumprimento, independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville (SC), 25 de novembro de 2010

Última atualização em Ter, 30 de Novembro de 2010 15:55